

EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

4.º ANO – 09.09.2015 – ÉPOCA FINALISTAS

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

ALGUNS TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. A sociedade Construámos, SA defendeu-se em sede de oposição à execução, alegando a falta de exequibilidade extrínseca e intrínseca, bem como a inadmissibilidade da cumulação dos pedidos apresentados. Pronuncie-se quanto a esta defesa. (4 valores).

A natureza e efeitos da oposição à execução sobre a execução em causa. Designadamente: fundamento: inexecuibilidade do título apresentado. Suscitar aplicação do artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º). Quanto à *exequibilidade extrínseca*: problemática do acordo em causa (documento particular) não constar do elenco dos títulos executivos (artigo 703.º/1/b). Relevância de se tratar de reconhecimento de dívida. Quanto à exequibilidade do cheque prescrito enquanto mero quirógrafo (artigo 703.º/1/c) e artigo 52.º LUCH): problemática da sua exequibilidade. Densificação da obrigação exequenda incorporada no quirógrafo em euros e não em USD. Problematização da certeza da obrigação exequenda. Aplicação do regime das obrigações alternativas (artigos 543.º ss. CC, *ex vi* artigo 557.º CC). (Ausência) de escolha do exequente. Efeitos. (In)aplicabilidade do artigo 714.º. Suscitar: obrigação exequenda era a obrigação pecuniária em Euros e não em USD, donde, eventual falta de causa de pedir (artigo 729.º/c, *ex vi* artigo 731.º), face aos (pretensos) títulos apresentados, carecendo de relevância o pedido, por estar em desconformidade com esses títulos (artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º).

2. Se fosse advogado de Rebeca e Joaquim, como os defenderia desta execução? (2 valores)

Quanto a Joaquim: oposição à execução, sentido e alcance. Inexistência de título nos termos do artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º. Suscitar ilegitimidade de Joaquim face aos pretensos títulos executivos apresentados (artigos 53.º/1 e 729.º/c, *ex vi* artigo 731.º); Havendo impugnação pauliana, esta deveria ter sido requerida previamente em ação declarativa; Ponderar legitimidade passiva nos termos dos artigos 53.º/1 e 54.º/2; referência às divergências doutrinárias correspondentes.

No tocante à oposição à penhora: penhorabilidade do imóvel. Valorizava-se densificação do conceito de casa de morada de família e suas manifestações e relevância. Em particular: impenhorabilidade relativa de (parte) recheio do imóvel, como bens imprescindíveis a qualquer economia doméstica (artigo 737.º/3) ou instrumentos de trabalho (artigo 737.º/2); o crédito seria, a partida, totalmente penhorável ao abrigo do artigo 738.º.

Quanto a Rebeca: citação enquanto cônjuge do executado conforme o disposto nos artigos 786.º/1/a/1.ª parte e 1682.º-A/2 CC. Afastar aplicação do regime dos embargos de terceiro (com referência aos entendimentos doutrinários que o admitem). (In)aplicabilidade do artigo 786.º/6.

3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade e efeitos de uma remissão de dívida (prévia à penhora) declarada por parte da Construimos, S.A. a favor de Evaristo. (2 valores)

Aplicação do regime da penhora de créditos, em particular: o seu objeto, procedimentos e sujeitos relevantes (artigos 773.º ss.). Densificação do estatuto do *debitor debitoris* bem como da função desempenhada pela penhora e dos seus efeitos relativamente, em concreto, à disponibilidade dos bens penhorados.

Ponderar impugnação pauliana, caso em que haveria que densificar o conceito de «ineficácia relativa» da remissão de dívida, por se tratar de um ato voluntário do executado (artigo 820.º CC) bem como explicar o que se entende por «extinção por causa dependente da vontade do executado». Não sendo procedente a impugnação pauliana: penhora ilegal, donde: inaplicabilidade do artigo 820.º CC, ou seja, a remissão de dívida é válida e eficaz.

4. Pronuncie-se quanto à admissibilidade e meios de defesa dos bens penhorados (5 Valores)

Sentido e significado da Penhora. O seu Objeto e Meios previstos na lei. Suscitar, entre outros: A) imóvel e seu recheio: implicações da casa de morada de família. Recheio da casa: potencial impenhorabilidade. Valorização da relevância processual (e constituicional) da casa de morada de família e importância do recheio da casa. B) Crédito: suscitar o regime de penhora de crédito. Relevância do sujeito ser Evaristo. Implicações. C) Gruas e camiões: ponderar regime de embargos de terceiro e ação de reivindicação. Instrumento de trabalho. Sentido e alcance. D) Instalação de Joana Vasconcelos: suscitar problema de saber quem é o proprietário, designadamente no tocante ao maio de oposição à penhora: oposição por simples requerimento e embargos de terceiro. Valorizava-se abertura de sub-hipóteses. Ponderar importância do custo de remoção da instalação e perigo de danificação.

II

Comente a seguinte frase:

“[A] disposição que elimina os documentos particulares do elenco dos títulos executivos, quando conjugada com o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2013, e se interpretada no sentido de se aplicar aos documentos particulares validamente constituídos antes da entrada em vigor da lei e ao abrigo do disposto na antiga alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º do CPC, deve ser julgada inconstitucional” (in Maria João Galvão Teles, “A Reforma do Código de Processo Civil: A supressão dos documentos particulares do elenco dos títulos executivos”, Julgar online 2013)

Referência à situação pré e pós 2013. Contextualização do problema: relevância face ao atual elenco dos títulos executivos. Relevância constitucional: tutela da confiança; expectativas legítimas. Eventuais consequências. Crítica da posição adotada pela Autora. Indicação de doutrina no mesmo sentido e em sentido inverso. Acolhimento jurisprudencial – designadamente: pelos tribunais superiores – da tese preconizada pela Autora.

(Ponderação global: 2 valores)